



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 15, DE 08 DE MARÇO DE 2006 – PUBLICADA
NO DJE DE 14 DE MARÇO DE 2006, PÁG. 1.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060314.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a edição da LC n.º 80/04,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º - O art. 3.º da Resolução n.º 034, de 18 de dezembro de 2002, passa a
vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3.º - Os valores das diárias serão os seguintes:~~

~~I - servidores de nível superior: 7% (sete por cento) do vencimento básico do
cargo TJ/NS-1, nível I;~~

~~II - servidores de nível médio: 10% (dez por cento) do vencimento básico do
cargo TJ/NM-1, nível I;~~

~~III - servidores de nível fundamental: 13% (treze por cento) do vencimento
básico do cargo TJ/NF-1, nível I.”~~

~~Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo a 03 de novembro de 2004.~~

~~Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução
n.º 013, de 23 de abril de 2003.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.~~

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3008, p. 4, 18 Nov. 2004.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>